

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

(APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG)

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS, DA CIDADE DE CONTAGEM /MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula 41^a, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2026, passa a vigora com a seguinte redação:

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, descontarão nos meses de junho/2026 a dezembro/2026, o valor correspondente a 1% (hum por cento) do salário nominal de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, desde que prévia e expressamente por eles autorizados, exceto dos pertencentes a outras categorias e profissionais liberais no exercício da profissão.

Parágrafo Primeiro- - O limite máximo de cada desconto será de R\$ 30,04 (trinta reais e quatro centavos).

Parágrafo Segundo- O boleto bancário poderá ser retirado exclusivamente no site da entidade: sindipaocontagem.webnode.page (no link contribuição), ou solicitados à COBPAGUE, empresa inscrita no CNPJ sob nº 44.943.286/0001-14, através do e-mail [contato@cobpague.com.br](mailto: contato@cobpague.com.br) ou pelos telefones (31)99662-8144 e (31) 99739-2999.

Parágrafo Terceiro- - O vencimento do boleto ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Quarto- - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

Parágrafo Quinto- As empresas e/ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo a DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como deverão abster-se de qualquer prática de conduta antissindical.

SIND. TRAB. IND. DE PANIF. CONF. M ALIM.
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

Wagner Francisco
Alves Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula 43^a, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada as 1º de janeiro de 2026, passa a vigora com a seguinte redação:

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL - Excepcionalmente, cada empresa fica obrigada a fazer o recolhimento da importância de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao Sindicato Profissional nos meses de junho, julho, agosto E setembro de 2026 quando houver a prestação de serviços de assistência da referida entidade à sua categoria profissional.

Parágrafo Primeiro- O boleto bancário poderá ser retirado exclusivamente no site da entidade: sindipaocontagem.webnode.page (no link contribuição), ou solicitados à COBPAGUE, empresa inscrita no CNPJ sob nº 44.943.286/0001-14, através do e-mail contato@cobpage.com.br ou pelos telefones (31)99662-8144 e (31) 99739-2999.

Parágrafo Segundo- O vencimento do boleto ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Terceiro- - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Cláusula 44^a, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 1º de janeiro de 2026, passa a vigora com a seguinte redação:

QUADRAGÉSIMA QUARTA- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, UMA ÚNICA VEZ POR ANO, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que o (a) empregado (a) não apresente carta de oposição.

Parágrafo Primeiro- O boleto bancário poderá ser retirado exclusivamente no site da entidade: sindipaocontagem.webnode.page (no link contribuição), ou solicitados à COBPAGUE, empresa inscrita no CNPJ sob nº 44.943.286/0001-14, através do e-mail contato@cobpage.com.br ou pelos telefones (31)99662-8144 e (31) 99739-2999, ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2026.

Parágrafo Segundo- O vencimento do boleto ocorrerá no dia 10 (dez) do mês de março de 2026.

Parágrafo Terceiro- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

Parágrafo Quarto- A carta de oposição será redigida de próprio punho, pelo (a) empregado (a), de forma individual e deverá ser entregue por carta registrada, endereçada à Entidade Sindical Profissional, no seguinte endereço, Rua Tiradentes nº 2394, Conjunto 04, Bairro Industrial, Cidade de Contagem/MG, CEP 32.230-020, ATÉ o dia 31/01/2026.

Parágrafo Quinto- caberá ao trabalhador apresentar a cópia do comprovante de envio junto ao Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP), ou para o Setor responsável pela

SIND. TRAB. IND. DE PANE, CONF. M. ALIM.
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

Wagner Francisco 2
Alves Pereira



folha salarial para que esta realize o desconto que poderá ser feito na folha salarial de janeiro que será paga no mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo Sexto- caso o setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP), ou o Setor responsável pela folha salarial não consiga realizar o desconto nas folhas salariais do mês de janeiro de 2026, o desconto será realizado na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026, a ser pago ATÉ o dia 10 de março de 2026, sem nenhum ônus para a empresa

Parágrafo Sétimo- O setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP), ou o Setor responsável pela folha salarial encaminhará a lista de colaboradores que deverão ter o desconto realizado para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Oitavo- Caso a empresa faça a opção de custear a referida contribuição, poderá fazê-lo diretamente para o Sindicato Laboral. Neste caso, o valor da contribuição será de **R\$ 14,00** (quatorze reais) por empregado, devendo o setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP) ou setor responsável pela folha salarial, encaminhar a lista de colaboradores para o Sindicato Laboral. Neste caso, o boleto bancário TAMBÉM poderá ser retirado exclusivamente no site da entidade: sindipaocontagem.webnode.page (no link contribuição), ou solicitados à COBPAGUE, empresa inscrita no CNPJ sob nº 44.943.286/0001-14, através do e-mail [contato@cobpage.com.br](mailto: contato@cobpage.com.br) ou pelos telefones (31)99662-8144 e (31) 99739-2999, ATÉ O DIA 10 DE ABRIL DE 2026. A empresa poderá informar os funcionários que a taxa foi devidamente paga.

CLÁUSULA QUARTA –Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva aditada, desde que não contrariem o que aqui foi estipulado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

SIND. TRAB. IND. DE PNAF. CONF. MALIM.
TEMP. E BISCOITOS DE CONTAGEM - MG

NER HENRIQUE AZEVEDO CPF 237.416.786-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM -
MINAS GERAIS.**

WINICIUS SEGANTINE DANTAS – Presidente - CPF: 326.126.486-15

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS
E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.**

